



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2024

Trata-se de julgamento de recurso administrativo, apresentado ao credenciamento nº 013/2024 processo administrativo 071/2024, com o objeto Contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando a execução de leilão de bens móveis inservíveis e demais itens.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

Conforme consta do recurso administrativo, O Leiloeiro **Jonas Gabriel Antunes Moreira** se insurge contra a decisão do Agente de Contratação que habilitou os Leiloeiros **Melissa Cristina Soares Lopes, Álvaro Antônio Mussa de Moraes Pereira, Kleiber Leite Pereira Júnior e Kleiber Leite Pereira.**

III. DO PEDIDO DAS RECORRENTES

Requerem que seja desfeita a decisão do certame, devendo o Agente de Contratação inabilitar os apontados, pois não cumpriram todos os requisitos de habilitação.



IV. DAS CONTRARRAZÕES

Os Leiloeiros apontados em peça recursal, requerem que o Sr. **Jonas Gabriel Antunes Moreira** seja declarado inabilitado por não atender aos requisitos do item 4.4.2., "c", "d" e "g" do Edital de Credenciamento.

V. DA ANÁLISE TÉCNICA:

No dia 20 de janeiro de 2025 estava previsto a abertura da sessão para análise e julgamento de habilitação, o qual foi alterado a data através de comunicado disponibilizado no portal da transparência, ocorrendo a sessão no dia 29/01/2025.

Analisando os recursos e contrarrazoes apresentadas, esta comissão verifica que são situações similares, que tratam de vigência documental, partindo do principio de pré existência documental, o qual podem ser facilmente sanadas através de diligência por esta comissão, a qual por descuido, acabou não realizando no dia da sessão. A diligência tem seu fundamento legal no art. 64 da lei 14.133/21 e na cláusula 7.13 do edital, devendo a comissão neste caso solicitar aos interessados a apresentação dos documentos apontados com a devida validade legal.

Quanto ao fato mais especifico se tratando do atestado apresentado pela Leiloeira Melissa Soares Lopes, passo a fundamentar:

- O atestado de capacidade técnica é um documento que comprova a qualificação técnica de uma empresa ou profissional. É usado para garantir que a empresa ou profissional tem a experiência necessária para realizar um serviço ou fornecer produtos. O atestado de capacidade técnica não precisa ser idêntico ao objeto da licitação, devendo ser relevante e semelhante ao objeto da licitação, não exatamente a mesma coisa. Analisando o atestado apresentado pela Sra. Melissa, verificamos que no mesmo atestado possui arremates de bem móvel, bem como imóvel, atendendo aos requisitos do edital, conforme anexo.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Responsabilidade em ação, progresso para todos!
 Gestão 2025/2028

Doc:Sign Envelope ID: 0315F579-3D06-4CE6-8163-0B1DD3825F01



ATESTADO DE LEILÃO PÚBLICO - CAPACIDADE TÉCNICA

Vendedor	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte de Mato Grosso - SICOOB Norte						
CNPJ	23.623.036/0001-95	Insc. Estadual	Isenta				
Endereço	Avenida das Itaibas, nº 3779, Setor Comercial, Sinop MT						
Cidade	SINOP	Estado	MT	Cep	78.550-120	Tel	(65) 3211-2299
Local do leilão	Galeria Leilões - Avenida São Sebastião nº 1.447 - Cuiabá/MT						

Leiloeira Pública Oficial MELISSA CRISTINA SOARES LÓPES

- Matrícula nº 006/2024/Inscemut - CPF: 027.594.411-71 - Carteira de Identidade RG 2029577-4 SSP/MT.
 - Escritório: Avenida São Sebastião, 1.447, Galeria Leilões, Sala 05, B. Goiabeiras, CEP 78.032-160, CUIABÁ/MT.
 - Contato: (65) 3027.5131 - 99958.2746 - e-mail: m2@leiloesnorte.com.br - site: www.leiloesnorte.com.br

ATESTAMOS para os devidos fins de direito, que a leiloeira requerente, devidamente autorizada, executa com competência profissional, o leilão do SICOOB Norte, conforme descritos a seguir.

Imóvel em leilão - 01 Imóvel com 400,00 m² - Matrícula nº 2868 do 1º SRI da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT. Imóvel urbano correspondente ao Lote 17 da Quadra 54 do Loteamento denominado Cidade do Nova Canaã do Norte, com uma área superficial de 400,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados). FRENTE com Avenida Mato Grosso com dimensão de 12,00 m; Lado Direito: com o lote nº 16 com distância de 40,00 m; Lado Esquerdo: com o Lote nº 16 com distância de 40,00 m; Fundo: com o Lote nº 06 (área comunitária) com distância de 12,00 m, conforme descritivo da matrícula. Consolidação de Propriedade conforme AV. 1402-3668 de 04/06/2024 Fidejuntante K. Ribeiro João

Publicação do Edital: dias 14, 19 e 23/07/2024 no jornal de grande circulação A Gazeta.

- 1º leilão dia 26/07/2024 - R\$ 581.477,76 (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)

- 2º leilão dia 31/07/2024 - R\$ 407.034,22 (quatrocentos e sete mil, trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Ben móvel em leilão - 01 Caminhão DAF XF FTT 530, tração caminhão tractor, diesel, cor branco, ano 2002, placa RRP3F05, chassi 98P1TH430NB128246, no estado em que se encontra, funcionando.

Publicação do Edital: dias 23, 26 e 28/08/2024 no jornal de grande circulação A Gazeta.

- 1º leilão dia 30/08/2024 - R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)

- 2º leilão dia 06/09/2024 - R\$ 501.500,00 (quinhentos e um mil e quinhentos reais)

A divulgação do leilão se deu com confecção de panfletos, no site apropriado, e-mail's e redes sociais.

Por ser verdade, firmamos a presente para seus devidos fins e efeitos.

Sinop/MT, 23 de setembro de 2024



Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte de Mato Grosso
 SICOOB Norte



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Em análise aos apontamentos realizados nas contrarrazões de que os Leiloeiros Jonas Gabriel Antunes Moreira, Fernando Caetano Moreira Filho, Lucas Rafael Antunes Moreira, não teriam atendidos aos requisitos do item 4.2.2 alíneas "c" e "d", esta comissão verificou que eles teriam apresentado toda a documentação pertinente, exceto a alínea "d" do item 4.2.2, o qual realmente não é possível a emissão da certidão municipal, tendo em vista que os contribuintes não possuem sede no Estado de Mato Grosso.

VI. DA DECISÃO

Por todo o exposto e consubstanciado em análise técnica e ordenamento Jurídico, faço o conhecimento do recurso e contrarrazões e decido abrir sob sede de diligência o prazo de 03 (três) dias úteis para os leiloeiros apontados no recurso apresentarem as certidões com a devida validade legal. Caso os mesmos apresentem dentro do prazo legal os documentos válidos, a comissão decidira em manter a habilitação dos mesmos, bem como a ordem de classificação do sorteio.

Santo Antônio do Leste/MT, 17 de fevereiro de 2025


ERIKS MATOS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº. 175/2025 DE 11/02/2025


TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO


SUZIMAR BRUNETTA DIAS
EQUIPE DE APOIO